



<b>PROCESSO</b>	
<b>INTERESSADO</b>	CAU/MG
<b>ASSUNTO</b>	Aprovar a Deliberação da Comissão de Ensino e Formação - DCEF-CAU/MG nº 096.2.1/2017, que responde consulta formulada por profissional devidamente registrada no CAU.

**DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DO CAU/MG - DPOMG N° 0067.09/2017**

Aprova a Deliberação da Comissão de Ensino e Formação - DCEF-CAU/MG nº 096.2.1/2017, que responde consulta formulada por profissional devidamente registrada no CAU.

O PLENÁRIO do CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MINAS GERAIS – CAU/MG -, reunido, ordinariamente, no dia 18 de julho de 2017, na Casa do Arquiteto Sylvio de Vasconcellos, localizada na Rua Mestre Lucas, nº 70, Bairro Cruzeiro, em Belo Horizonte, Minas Gerais, no exercício da competência e prerrogativa que trata o inciso XLI, do art. 9º, do Regimento Interno do CAU/MG, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o inciso XII do art. 47 do Regimento Geral do CAU/BR que dispõe que compete a Comissão de Ensino e Formação – CEF – a promoção de ações e proposição de medidas que estimulem as instituições de ensino de Arquitetura e Urbanismo a tratar da questão da formação relacionada com as atribuições profissionais definidas no art. 2º da Lei nº 12.378, de 2010 e Resolução nº 21, de 2012, do CAU/BR;

Considerando o art. 25 do Regimento Interno do CAU/MG que dispõe que “As comissões têm por finalidade auxiliar o Plenário nas matérias de sua competência relacionadas à organização do CAU/MG, à gestão administrativa-financeira, à formação, à ética, ao exercício profissional, bem como à comunicação e aos relacionamentos institucionais”;

Considerando o inciso III do art. 46 do Regimento Interno do CAU/MG que dispõe que compete a CEF-CAU/MG a promoção de ações e proposição de medidas que estimulem as instituições de ensino de Arquitetura e Urbanismo a tratar da questão de qualificação profissional como um processo continuado;

Considerando Ofício encaminhado por arquiteta e urbanista, com solicitação de posicionamento do Conselho de Arquitetura e Urbanismo acerca de recusa da Prefeitura de Belo Horizonte em aceitar Mestrado realizado na área de filosofia, para fins de progressão de carreira naquele Órgão Público, conforme item 2.2 da Pauta da Reunião Ordinária nº 094, realizada em 22 de maio de 2017;

Considerando o Parecer Jurídico nº 056/2017, datado de 16 de junho de 2017, exarado pela Gerência Jurídica do CAU/MG, que dispõe sobre dever de resposta e competência do egrégio Plenário do CAU/MG; e

Considerando a Deliberação da Comissão de Ensino e Formação – DCEF-CAU/MG nº 096.2.1/2017, de 4 de julho de 2017, que deliberou por encaminhar proposta de resposta ao Plenário do CAU/MG, para Deliberação Plenária sobre a matéria, conforme documento em anexo à presente Deliberação.



**DELIBEROU:**

1. Por aprovar a Deliberação da CEF-CAU/MG nº 096.2.1/2017, de 4 de julho de 2017.
2. Por encaminhar à Secretaria Geral para providências cabíveis.
3. Esta Deliberação Plenária entra em vigor nesta data.

**Esta Deliberação Plenária foi aprovada com 13 (treze) votos favoráveis** dos conselheiros Ana Paula Costa Andrade, Dennison Caldeira Rocha, Elizabeth Sales de Carvalho, Júlio Guerra Torres, Letícia Soares de Miranda, Luiz Cláudio Duarte de Oliveira, Marília Palhares Machado, Mauro Santoro Campello, Paulo Henrique Silva de Souza, Roberto Pereira Andrade, Rose Meire Romano, Sérgio Myssior e Vera Therezinha de Almeida de Oliveira Santos; **01 (um) voto contrário** do conselheiro Cláudio de Melo Rocha; **01 (uma) abstenção** do conselheiro Júlio César De Marco e **01 (uma) ausência na reunião** da conselheira Marieta Cardoso Maciel.

Belo Horizonte, 18 de julho de 2017.

  
**Arquiteta e Urbanista Vera Maria N. Carneiro M. de Araújo**  
Presidente do CAU/MG



## 67ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA

## Folha de Votação

Conselheiros Estaduais			Votação				
			Sim (a favor)	Não (contra)	Abstenção	Ausência na votação	Ausência na reunião
1	Ana Paula Costa Andrade	TITULAR	X				
2	Cláudio de Melo Rocha	TITULAR		X			
3	Dennison Caldeira Rocha	TITULAR	X				
4	Elizabeth Sales de Carvalho	SUPLENTE NA FUNÇÃO DE TITULAR		X			
5	Júlio César De Marco	TITULAR			X		
6	Júlio Guerra Torres	TITULAR	X				
7	Letícia Soares de Miranda	TITULAR	X				
8	Luiz Cláudio Duarte de Oliveira	TITULAR	X				
9	Marieta Cardoso Maciel	TITULAR					X
10	Marília Palhares Machado	TITULAR	X				
11	Mauro Santoro Campello	TITULAR	X				
12	Paulo Henrique Silva de Souza	TITULAR	X				
13	Roberto Pereira Andrade	TITULAR	X				
14	Rose Meire Romano	TITULAR	X				
15	Sérgio Myssior	TITULAR	X				
16	Vera Maria N. Carneiro M. de Araújo	TITULAR	-	-	-	-	-
17	Vera Therezinha de A. de O. Santos	TITULAR	X				

## Histórico da votação:

Reunião: 67ª Sessão Plenária Ordinária

Data: 18/07/2017

**Matéria em votação:** 6.9. Proposta de Deliberação Plenária que aprova a Deliberação da Comissão de Ensino e Formação - DCEF-CAU/MG nº 096.2.1/2017, que responde consulta formulada por profissional devidamente registrada no CAU.

**Resultado da votação:** Sim (13) Não (01) Abstenção (01) Ausências (01) Total (16)

**Ocorrências:** .....

**Secretária da Sessão:** Márcia Cristina Pereira Ribeiro

**Presidente da Sessão:** Vera Maria N. Carneiro M. de Araújo



ITEM DE PAUTA	096-2.1
INTERESSADO	CEF-CAU/MG
ASSUNTO	Proposta de Deliberação Plenária em resposta a Ofício recebido pela CEF-CAU/MG encaminhado por profissional Arquiteto e Urbanista, funcionário da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte

**PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO DO CAU/MG**  
**DCEF-CAU/MG Nº 096.2.1/2017**

*Propõe resposta a Ofício para análise e Deliberação pelo Plenário do CAU/MG.*

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF-CAU/MG, em reunião realizada no dia 04 de julho de 2017, nas instalações do CAU/MG, localizado na Avenida Getúlio Vargas, 447, 11º andar, Funcionários, em Belo Horizonte, Minas Gerais, no exercício das competências e prerrogativas que trata o art. 45 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária nº 190/2014, do CAU/MG e homologado pela Deliberação Plenária nº DPABR 0037-03/2014, do CAU/BR, e a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e:

Considerando o art. 25 do Regimento Interno do CAU/MG que dispõe que "As comissões têm por finalidade auxiliar o Plenário nas matérias de sua competência relacionadas à organização do CAU/MG, à gestão administrativa-financeira, à formação, à ética, ao exercício profissional, bem como à comunicação e aos relacionamentos institucionais"

Considerando o art. 28 do Regimento Interno do CAU/MG que dispõe sobre a manifestação dos assuntos de competência das comissões ordinárias mediante ato administrativo da espécie deliberação de comissão.

Considerando o inciso XII do art. 47 do Regimento Geral do CAU/BR que dispõe que compete a Comissão de Ensino e Formação – CEF – a promoção de ações e proposição de medidas que estimulem as instituições de ensino de Arquitetura e Urbanismo a tratar da questão da formação relacionada com as atribuições profissionais definidas no art. 2º da Lei nº 12.378, de 2010 e Resolução nº 21, de 2012, do CAU/BR.

Considerando o inciso III do art. 46 do Regimento Interno do CAU/MG que dispõe que compete a CEF-CAU/MG a promoção de ações e proposição de medidas que estimulem as instituições de ensino de Arquitetura e Urbanismo a tratar da questão de qualificação profissional como um processo continuado.

Considerando Ofício encaminhado por arquiteta e urbanista, com solicitação de posicionamento do Conselho de Arquitetura e Urbanismo acerca de recusa da Prefeitura de Belo Horizonte em aceitar Mestrado realizado na área de filosofia, para fins de progressão de carreira naquele Órgão Público, conforme item 2.2 da Pauta da Reunião Ordinária nº 094, realizada em 22 de maio de 2017;

Considerando Parecer Jurídico GJ-CAU/MG nº 56/2017 que dispõe sobre dever de resposta e competência do egrégio Plenário do CAU/MG.

Em resposta à solicitação de posicionamento deste Conselho acerca de titulação de Mestrado em Filosofia, a partir de defesa de dissertação sobre o tema "Contribuições da arquitetura para a indústria da Cultura de Theodor Adorno e Max Horkheimer", defendida em 2006, junto à Universidade Federal de Minas Gerais, mister se faz tecer algumas considerações sobre a função deste Conselho, sobre as atribuições profissionais de modo a se poder tentar atender o que nos foi demandado.

Em primeiro lugar, cumpre esclarecer que segundo a Lei Federal nº 12.378, de 10 de dezembro de 2010, que "Regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAUs, e dá outras providências", e seu art. 24:

*"Art. 24. Ficam criados o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAUs, como autarquias dotadas de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira e estrutura federativa, cujas atividades serão custeadas exclusivamente pelas próprias rendas.*

*§ 1º O CAU/BR e os CAUs têm como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo"*

Com isso, temos que a regulamentação federal, estabelece o Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo como a autarquia que tem a função "orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício profissional" no território nacional, segundo os preceitos estabelecidos nesta mesma lei, conforme seu art. 2º, que estabelece que:

*"Art. 2º As atividades e atribuições do arquiteto e urbanista consistem em:*

- I - supervisão, coordenação, gestão e orientação técnica;*
- II - coleta de dados, estudo, planejamento, projeto e especificação;*
- III - estudo de viabilidade técnica e ambiental;*
- IV - assistência técnica, assessoria e consultoria;*
- V - direção de obras e de serviço técnico;*
- VI - vistoria, perícia, avaliação, monitoramento, laudo, parecer técnico, auditoria e arbitragem;*
- VII - desempenho de cargo e função técnica;*
- VIII - treinamento, ensino, pesquisa e extensão universitária;*
- IX - desenvolvimento, análise, experimentação, ensaio, padronização, mensuração e controle de qualidade;*
- X - elaboração de orçamento*
- XI - produção e divulgação técnica especializada; e*
- XII - execução, fiscalização e condução de obra, instalação e serviço técnico.*

*Parágrafo único. As atividades de que trata este artigo aplicam-se aos seguintes campos de atuação no setor:*

- I - da Arquitetura e Urbanismo concepção e execução de projetos;*

*II - da Arquitetura de Interiores. concepção e execução de projetos de ambientes;*

*III - da Arquitetura Paisagística, concepção e execução de projetos para espaços externos, livres e abertos, privados ou públicos, como parques e praças, considerados isoladamente ou em sistemas, dentro de várias escalas, inclusive a territorial;*

*IV - do Patrimônio Histórico Cultural e Artístico, arquitetônico, urbanístico, paisagístico, monumentos restauro, práticas de projeto e soluções tecnológicas para reutilização, reabilitação, reconstrução, preservação, conservação, restauro e valorização de edificações, conjuntos e cidades;*

*V - do Planejamento Urbano e Regional, planejamento físico-territorial, planos de intervenção no espaço urbano, metropolitano e regional fundamentados nos sistemas de infraestrutura, saneamento básico e ambiental, sistema viário sinalização, tráfego e trânsito urbano e rural, acessibilidade, gestão territorial e ambiental, parcelamento do solo, loteamento, desmembramento, remembramento, arruamento, planejamento urbano, plano diretor, traçado de cidades, desenho urbano, sistema viário, tráfego e trânsito urbano e rural, inventário urbano e regional, assentamentos humanos e requalificação em áreas urbanas e rurais;*

*VI - da Topografia, elaboração e interpretação de levantamentos topográficos cadastrais para a realização de projetos de arquitetura, de urbanismo e de paisagismo, foto-interpretação, leitura, interpretação e análise de dados e informações topográficas e sensoriamento remoto;*

*VII - da Tecnologia e resistencia dos materiais, dos elementos e produtos de construção, patologias e recuperações;*

*VIII - dos sistemas construtivos e estruturais, estruturas, desenvolvimento de estruturas e aplicação tecnológica de estruturas;*

*IX - de instalações e equipamentos referentes à arquitetura e urbanismo;*

*X - do Conforto Ambiental, técnicas referentes ao estabelecimento de condições climáticas, acústicas, luminosas e ergonômicas, para a concepção, organização e construção dos espaços;*

*XI - do Meio Ambiente, Estudo e Avaliação dos Impactos Ambientais, Licenciamento Ambiental, Utilização Racional dos Recursos Disponíveis e Desenvolvimento Sustentável "*

A Lei Federal estabeleceu então "Atividades e Atribuições" no caput do artigo e "campos de atuação" aos quais essas atividades e atribuições se referem. Vale esclarecer, então, que todos os Arquitetos e Urbanistas exercem atividades e têm atribuições genéricas e comuns, que se aplicam ao campo de atuação para o qual eles apresentam formação específica.

Quanto a isso, vem a esclarecer o art. 3º:

"Art. 3º Os campos da atuação profissional para o exercício da arquitetura e urbanismo são definidos a partir das diretrizes curriculares nacionais que dispõem sobre a formação do profissional arquiteto e urbanista nas quais os núcleos de conhecimentos de fundamentação e de conhecimentos profissionais caracterizam a unidade de atuação profissional."

Ou seja, é a partir da formação dos Arquitetos e Urbanistas, de suas graduações e dos títulos que eles adquirirem ao longo de sua vida profissional que vão sendo definidos os seus "campos de atuação".

Dentre os campos de atuação elencados no parágrafo único do retrocitado art. 2º, vale a pena destacar o item IV, que trata das questões de Patrimônio Histórico, Cultural e Artístico, e o item V, que trata das questões dos planos e planejamentos físicos e territoriais, sendo que a questão territorial envolve suas várias facetas, não só as questões relacionadas a geomorfologia e topografia, mas também suas dimensões sociais ambientais e culturais.

Em toda atividade de planejamento, como no caso da discussão e aprovação de Planos Diretores, à dimensão do Patrimônio Histórico, Cultural e Artístico é dada expressiva atenção, sendo que destas discussões muitos instrumentos mandatórios e de incentivo à preservação de ambientes e edificações são implementados.

Belo Horizonte é um caso exemplar ao se levar em conta esse processo. Seu Plano Diretor estabelece "Áreas de Diretrizes Especiais", por exemplo, direcionadas à aplicação de políticas de preservação do patrimônio. As discussões para o estabelecimento dessas áreas e a implementação dos instrumentos de incentivo tributário, com efeitos no IPTU, por exemplo, são encabeçadas por Arquitetos e Urbanistas e está a cargo deles tratar do detalhamento da implementação dessas políticas nos processos de licenciamento de parcelamento, uso e ocupação do solo, de licenciamento edilício e ambiental, com a elaboração de estudos, laudos técnicos e produção e divulgação de material técnico.

Não bastasse essas considerações, o mesmo art. 3º, da Lei Federal nº 12.378/2010, em seu § 2º, trouxe outras implicações:

"§ 2º Serão consideradas privativas de profissional especializado as áreas de atuação nas quais a ausência de formação superior exponha o usuário do serviço a qualquer risco ou danos materiais à segurança, à saúde ou ao meio ambiente."

O detalhamento desta determinação veio a se dar com a publicação da Resolução do CAU/BR nº 51, de 12 de julho de 2013, que estabelece em seus art. 1º e 2º que:

"Art. 1º Os arquitetos e urbanistas constituem categoria uniprofissional, de formação generalista, cujas atividades, atribuições e campos de atuação encontram-se discriminados no art. 2º da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010.

Art. 2º No âmbito dos campos de atuação relacionados nos incisos deste artigo, em conformidade com o que dispõe o art. 3º da Lei nº 12.378, de 2010, ficam especificadas como privativas dos arquitetos e urbanistas as seguintes áreas de atuação

(...)

#### IV – DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO CULTURAL E ARTÍSTICO:

a) projeto e execução de intervenção no patrimônio histórico cultural e artístico, arquitetônico, urbanístico, paisagístico, monumentos, práticas de projeto e soluções tecnológicas para reutilização, reabilitação, reconstrução, preservação, conservação, restauro e valorização de edificações, conjuntos e cidades;



# CAU/MG

SÉRVIÇO PÚBLICO FEDERADO  
Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais

**DELIBERA:**

1. Por encaminhar proposta de resposta ao Plenário do CAU/MG, para Deliberação Plenária sobre a matéria, conforme documento em anexo à presente Deliberação.
2. Esta deliberação entra em vigor nesta data.

Belo Horizonte, 04 de julho de 2017.

**Mauro Santoro Campello**  
Coordenador da CEF-CAU/MG

**Leticia Soares de Miranda**  
Coordenadora Adjunta da CEF-CAU/MG

**Anna Luiza Souza Nery Reis**  
Membro da CEF-CAU/MG